



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1086142 - SP (2026/0123648-7)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : ERIK TEIXEIRA (PRESO)
ADVOGADA : FERNANDA ANDRESSA GEORGETE - SP405877
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. INDEFERIMENTO LIMINAR DA IMPETRAÇÃO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL E ESTUPRO. DOSIMETRIA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA VIA ELEITA PARA REDISCUSSÃO DE CONDENAÇÃO MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.

Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 21/05/2026 a 27/05/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 27 de maio de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1086142 - SP(2026/0123648-7)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : ERIK TEIXEIRA (PRESO)
ADVOGADA : FERNANDA ANDRESSA GEORGETE - SP405877
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. INDEFERIMENTO LIMINAR DA IMPETRAÇÃO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL E ESTUPRO. DOSIMETRIA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA VIA ELEITA PARA REDISCUSSÃO DE CONDENAÇÃO MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.

Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental (Petição n. 366.644/2026) interposto por E T contra a decisão da lavra deste Relator que indeferiu liminarmente a impetração (fls. 95/97), nos termos da seguinte ementa:

PENAL. *HABEAS CORPUS*. ESTUPRO DE VULNERÁVEL E ESTUPRO. TEMA DOSIMETRIA. PRETENSÃO DE REVISÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO *WRIT*. INVIABILIDADE. FORMULAÇÃO DE PRETENSÕES INFUNDADAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. AUSÊNCIA.

Inicial indeferida liminarmente.

No recurso, o agravante pretende a reforma integral da decisão monocrática, com a admissão do *habeas corpus* e a submissão da matéria ao órgão colegiado para exame do mérito, ao argumento de que o julgamento singular teria violado os princípios da colegialidade, da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição. Requer, subsidiariamente, a anulação da decisão agravada e a remessa dos autos ao

colegiado competente, ou a inclusão do feito em pauta para julgamento pela Turma, além da intimação da parte contrária, da remessa dos autos ao Ministério Público Federal e do prequestionamento da matéria suscitada (fls. 112/113).

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental, interposto contra a decisão que indeferiu liminarmente a impetração e manteve a condenação do agravante, pela prática dos crimes de estupro de vulnerável e estupro, à pena de 32 anos e 28 dias de reclusão, proferida nos autos da Ação Penal n. 1523841-96.2020.8.26.0050, da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Regional Itaquera da comarca de São Paulo/SP, não comporta conhecimento.

Isso porque o recorrente se limitou a sustentar a nulidade da decisão monocrática, por suposta ofensa aos princípios da colegialidade, da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição, bem como a requerer a submissão do feito ao órgão colegiado, sem, contudo, impugnar especificamente o fundamento central da decisão agravada, consistente na utilização indevida do *habeas corpus* para rediscutir condenação imposta e mantida pelas instâncias ordinárias.

Com efeito, a decisão impugnada consignou, como fundamento autônomo e suficiente para o indeferimento liminar, que o *writ* foi manejado para revisar novamente a dosimetria da pena fixada e mantida nas instâncias ordinárias, providência incompatível com a estreita via do *habeas corpus*, além de registrar a inexistência de flagrante constrangimento ilegal apto a justificar a superação excepcional do óbice (fl. 96).

Entretanto, nas razões recursais, a parte agravante não enfrentou, de modo específico, tal óbice de admissibilidade, tampouco infirmou os fundamentos adicionais da decisão, limitando-se a renovar a insurgência quanto à necessidade de apreciação colegiada da controvérsia e à alegada nulidade do julgamento singular.

Assim, incide, na espécie, o óbice da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

Em razão disso, **não conheço** do presente agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.086.142 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0123648-7

Número de Origem:
15238419620208260050 21069602020

Sessão Virtual de 21/05/2026 a 27/05/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : FERNANDA ANDRESSA GEORGETE

ADVOGADA : FERNANDA ANDRESSA GEORGETE - SP405877

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PACIENTE : ERIK TEIXEIRA (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - ESTUPRO
DE VULNERÁVEL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ERIK TEIXEIRA (PRESO)

ADVOGADA : FERNANDA ANDRESSA GEORGETE - SP405877

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 21/05/2026 a 27/05/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 27 de maio de 2026